

## PORTARIA Nº 10.783/2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, sob a responsabilidade do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 20 da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu a política antimanicomial do Poder Judiciário e atribuiu aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário a possibilidade de instituir ou participar de Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 35/2011 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e à execução das medidas de segurança;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e à Execução da Medida de Segurança;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes aprovados na II Conferência Nacional de Saúde Mental realizada no período de 11 a 15 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes aprovados na IV Conferência Nacional de Saúde Mental realizada no período de 27 de junho a 1º de julho de 2010.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar o *Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial* no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, vinculado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), para acompanhar a política antimanicomial, bem como a situação dos Hospitais de Custódia e Tratamento (HCT) do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Artigo 2º** - As finalidades precípua do *Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial* serão:

§ 1º - Participar da articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, relacionada à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei.

§ 2º - Apoiar a realização de pesquisas sobre a população com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que esteja custodiada na condição de investigada, acusada, ré ou privada de liberdade, em cumprimento de pena ou de medida de segurança, em prisão domiciliar, em cumprimento de alternativas penais, monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto.

**Artigo 3º** - O Comitê, no exercício de suas atribuições, deverá:

I – Realizar reuniões de trabalho;

II – Fomentar a criação de um subgrupo de trabalho focado na avaliação das especificidades e proposições para o sistema socioeducativo;

III – Propor cursos e grupos de estudo acerca do tema, para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, administração prisional, assistência social e direitos humanos.

**Artigo 4º** - O Comitê terá a seguinte composição:

I – Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercendo a função de Supervisor do referido Comitê;

II – Desembargador Supervisor Adjunto do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Tribunal;

IV – Juízes Auxiliares do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Tribunal;

V – Juiz Titular da 5ª Vara de Execuções Criminais da Capital;

VI – Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VII – Um representante do Ministério Público Federal;

VIII – Um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

- IX- Um representante da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária;
- X – Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- XI – Um representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;
- XII – Um representante do Conselho Estadual de Saúde (CES);
- XIII – Um representante do Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS).

**Artigo 5º** - O Supervisor indicará dois Coordenadores dentre os juízes integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

**Artigo 6º** - Os representantes constantes do artigo 4º, incisos VI a XIII, deverão ser indicados por seus órgãos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

**Artigo 7º** - O Comitê terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 DE FEVEREIRO DE 1874  
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

**Francisco Eduardo Loureiro**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo